

NOTIFICAÇÃO

Ficam **NOTIFICADOS** os proprietários dos imóveis listados no documento anexo, para que procedam a limpeza de seus terrenos no prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento aos artigos 48¹ e seguintes da Lei 195/2003.

O decurso do prazo supracitado e a não observância ao cumprimento da exigência solicitada através desta notificação autoriza a Administração Pública a realizar sua limpeza, além de roçada, com o lançamento de cobrança do custo do serviço (Art. 54²), nos termos do artigo 49³ e 50⁴.

Deste modo, ficam os proprietários através de publicação no diário oficial **NOTIFICADOS** para que adotem as medidas necessárias acima indicadas.

Observação: a presente notificação/ cobrança por realização do serviço não isenta a aplicação da multa prevista no artigo 3⁵ da Lei 33/2009.

Fazenda Rio Grande, 12 de JULHO de 2023

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº131/2023 - Data: de 12
de julho de 2023.



VALDECI DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº6671/2022

¹ Art. 48 Os proprietários ou responsáveis de lotes dentro do perímetro urbano deste município ficam obrigados a mantê-los limpos, roçados, livre de lixo e detritos ou qualquer substância nociva à higiene ou que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública.

² Art. 54 O valor da Taxa de Limpeza será de 0,0125 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, nos casos em que baste apenas o serviço de roçada. Parágrafo Único - No caso em que o terreno baldio contenha entulho, será também cobrado o valor de 2 UFM's - Unidade Fiscal do Município - por caminhão de detrito, além de 2,3 UFM's - Unidade Fiscal do Município - por hora máquina para retirada dos mesmos.

³ Art. 49. Quando os imóveis forem utilizados em desconformidade com o disposto no artigo anterior, mantendo depósitos de lixo ou entulhos, mesmo que por terceiros, a Administração Pública poderá efetuar sua limpeza, além da roçada, quando a vegetação ultrapassar 50 (cinquenta) centímetros de altura.

⁴ Art. 50 A Administração Pública cobrará do sujeito passivo o custo do serviço realizado, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nesta legislação.

⁵ Art. 3º Os proprietários ou possuidores que não cumprirem o disposto na presente lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa de 0,013 UFM por metro quadrado.

140.550.320.001	GREEN PORTUGAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
140.450.218.001	GREEN PORTUGAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
140.450.242.001	GREEN PORTUGAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
140.530.048.001	GREEN PORTUGAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
140.520.242.004	ROMA INCORPORADORA DE IMOVEIS
140.520.242.003	ROMA INCORPORADORA DE IMOVEIS
140.520.242.002	ROMA INCORPORADORA DE IMOVEIS
140.520.242.001	ROMA INCORPORADORA DE IMOVEIS
140.530.072.001	GREEN PORTUGAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
320.080.076.001	MARIA REGINA BONATO RIBEIRO BAPTISTA
320.080.064.001	PEDRO ALTAIR PILATO
320.080.052.001	PEDRO ALTAIR PILATO
430.010.032.001	TROPICAL INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS
430.010.082.001	TROPICAL INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS
430.010.102.001	TROPICAL INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS
430.010.128.001	TROPICAL INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS
430.010.144.001	TROPICAL INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS
430.010.202.001	TROPICAL INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS
430.240.026.001	ENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
430.240.084.001	ENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
520.360.038.001	CONSTRUFAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
610.500.356.001	PAULO TORQUATO DA ROCHA
110.040.342.001	CRISTOVAO DA ROCHA
120.190.312.001	JOSÉ SELUSCHINESK
100.490.252.001	EDUARDO ANTONIO DALMORA
100.380.230.001	JOSE LOURIVAL DA SILVA
500.690.040.001	MASCATE TERRAPLANAGEM LTDA
500.690.092.001	MASCATE TERRAPLANAGEM LTDA
500.690.316.001	MASCATE TERRAPLANAGEM LTDA
500.690.104.001	MASCATE TERRAPLANAGEM LTDA

500.690.304.001	MASCATE TERRAPLANAGEM LTDA
500.690.116.001	MASCATE TERRAPLANAGEM LTDA
500.690.140.001	MASCATE TERRAPLANAGEM LTDA
500.690.128.001	MASCATE TERRAPLANAGEM LTDA
500.690.280.001	MASCATE TERRAPLANAGEM LTDA
500.690.292.001	MASCATE TERRAPLANAGEM LTDA
640.660.148.001	GREEN FIELD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
400.300.080.001	LEADER SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD
520.040.346.001	VIATA SUL INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI
520.030.022.001	SANDRO JUCELINOIR DREHER
520.040.260.001	INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
500.550.204.001	MAX WERS ARRUDA
210.060.388.001	MARCOS GARCIA NETO
520.010.174.001	YADA SOUZA GONÇALVES ROVEDA
520.060.076.001	PAULO ARTIN
610.090.139.001	CASAPLIN INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
640.790.426.001	AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA
200.310.206.001	PROFIT INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE IMOVEIS LTDA
200.310.260.001	PROFIT INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE IMOVEIS LTDA
250.020.272.001	HABITERRA INCORPORADORA LTDA
250.020.256.001	HABITERRA INCORPORADORA LTDA
250.020.318.001	HABITERRA INCORPORADORA LTDA


VALDECI DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº6671/2022